

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/15 de 06/04/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Rio Branco, 320, centro, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

A **BANDA G10**, com sede na Rodovia RS 273 Km 48,3, Bairro Industrial, na Cidade de Ibirubá – RS, CNPJ sob n.º 02.233.861/0001-45, neste ato representada por **ADEMIR FERNANDO DE SOUZA**, titular do CPF nº 927.089.430-49, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base no art. 25, III da Lei 8.666/93, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA**, assume a responsabilidade do comparecimento da **BANDA G10**, no dia 27/06/2015, na Cidade de Jupiá – SC, para realização de Baile para escolha da Rainha do Município, com 04(quatro) horas de música, bem como disponibilidade de instrumentos da banda durante a escolha, no Pavilhão Comunitário deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo cumprimento da Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) que serão pagos no local antes da realização do evento em moeda corrente nacional, mediante documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O não pagamento mencionado na Cláusula Segunda, facultará a **CONTRATADA** a imediata rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:**

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, Direito Autoral, Alvarás, Juizado de Menores, Licenças, Taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Todo o transporte, bem como alimentação, bebidas e hospedagem ficará por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O repertório musical é de total responsabilidade e escolha da **CONTRATADA** e por isso a **CONTRATANTE** não poderá se opor, apenas sugerir.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela segurança material e pessoal do grupo, equipe contratada. O espetáculo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando claro que neste caso, a **CONTRATADA**, não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim, o espetáculo ora contratado, realizado.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Todo o equipamento de Som e Luz será por conta da **CONTRATADA**, sendo que o palco será por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA:**

Até 15 (quinze) dias da realização deste contrato, à parte que dar motivo para o cancelamento, pagará 50%(Cinquenta por cento) do que neste ato se estipula, a partir daí será de 100%(cem por cento), salvo, em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso do ônibus por problemas de rodovias, doença dos artistas devidamente comprovada por médico ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A não realização do espetáculo por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimentos em razão de não obtenção da licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista onde deveria dar-se a apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Em caso de shows e festas populares acontecerem ao ar livre e houver tempo nublado ou chuvoso não havendo condições de se apresentar a **CONTRATANTE** pagará o mesmo valor aqui estipulado nesse contrato e também havendo algum problema com equipamento de som em virtude do tempo, os danos ficará de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PUBLICADO NO MURAL  
EM 06/04/15



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A CONTRATADA não realiza Carreata com o Ônibus, em virtude de ruas estreitas e de grande fluxo de veículos podendo ocasionar danos no Ônibus tanto na pintura como na parte mecânica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Considera-se o cumprimento deste, a exclusiva apresentação artística, sendo que a CONTRATANTE ou seus prepostos não poderão assumir quaisquer outros compromissos fora os aqui descritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As partes declaram e manifestam neste ato a renúncia ao pactuado neste instrumento, tornando-se para as mesmas, um ato perfeito e acabado. Sendo assim, renunciam ao contido no Artigo 1095 do Código Civil, ou seja, o arrependimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As partes elegem o Fórum da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para toda e qualquer ação que originar deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**


O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação a CONTRATADA, implicará no cancelamento automático do contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

E por estarem assim juntos e contratados e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores.


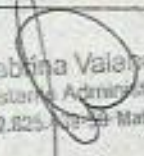
Município de Jupiá SC, 06 de Maio de 2015.

  
 ACCIR LUZA  
 Contratante

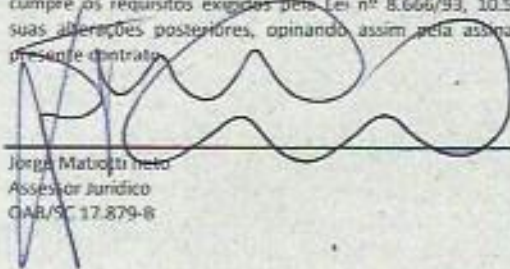
  
 ADEMIR FERNANDO DE SOUZA  
 Contratado  
 Pela Banda G

PUBLICADO NO MURAL  
 EM 06/05/15  


**Testemunhas:**

NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	
ASSINATURA	Patricia Beker Roldo Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matrícula 847/01	ASSINATURA	Sabrina Valandro Assistente Administrativo CPF 072.825.112-91 Matr. 311/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
 Jorge Matos Neto  
 Assessor Jurídico  
 OAB/SC 17.879-B